



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

## LEI MUNICIPAL N.º 033/2021 - DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica e dá outras providências”.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

**Artigo 1º.** Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021)**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo primeiro:** Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

**Parágrafo segundo:** Os saldos remanescentes de Programa de Recuperação Fiscal, instituídos por Leis anteriores, poderão ser incluídos neste Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

**Parágrafo terceiro:** O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, sempre ouvido o setor jurídico, quando necessário.

**Parágrafo quarto:** Não serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), que sejam decorrentes de ação fiscal.

**Artigo 2º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, sendo que a formalização do pedido será realizada diretamente no Setor Municipal de Tributação.

**Artigo 3º.** A formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implica ao sujeito passivo:



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



I – A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil -, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

II – O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e os débitos vencidos após 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município.

III – O reconhecimento dos débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e a prévia desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

IV – sobre os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, débitos estes que serão consolidados com a incidência de todos os encargos legais até a data de adesão ao REFIS, e para posterior aplicação de desconto e; ou parcelamento na forma a seguir.

**Artigo 4º.** O presente Programa de Recuperação Fiscal vale para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e o pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I – Para pagamento à vista do montante integral do débito, **em parcela única 100% (cem por cento) de desconto de juros e multas, do dia 20 de agosto 2021 a 20 de Dezembro de 2021.**

II – Para pagamento do montante integral em **03 (três) parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto de juros e multas, com vencimentos de 20 de Agosto a 20 de Outubro de 2021.**

III – Para pagamento do montante integral em **04 (quatro) parcelas, 60% (sessenta por cento) de desconto de juros e multas, com vencimentos 20 de Agosto a 20 de Novembro de 2021.**



**MUNICÍPIO DE SAGRES**  
**C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01**



IV – Para pagamento do montante integral em **05 (cinco) parcelas, 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multas, com vencimentos em 20 de Agosto a 20 de dezembro de 2021.**

**Artigo 5º** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – **R\$ 70,00** (setenta reais) para as pessoas físicas

II – **R\$ 300,00** (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 20 de Julho de 2021.

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 033/2021 de 19/07/2021**

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**